



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172107/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

CONTRATO Nº 04/2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS -
CREA/AL E A EMPRESA **OKLA
COMERCIAL**, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE **LANCHE** NOS
EVENTOS REALIZADOS PELAS
PLENÁRIAS DO CREA/AL

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS – **CREA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-
14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.021-
510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82-2123-0864, representado pelo Presidente **Eng. Civil
FERNANDO DACAL REIS**, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: A empresa **OKLA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º 08.072.648/0001-85, estabelecida na Av. Comendador Tercio Wanderly, nº 60-1,
Levada, CEP.: 57.017-060, Maceió/AL, representada por **FLÁVIO ROGÉRIO DA
SILVA AZEVEDO**, CPF nº 998.566.544-91 e RG nº 5436087 SDS PE de acordo com a
representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, Contrato de
FORNECIMENTO de **LANCHE** para os eventos das **PLENÁRIAS DO CREA/AL**, o
qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),
pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo Processo Administrativo nº 2172107/15,
pelo Edital de Licitação nº 04/15 (Pregão presencial nº 02/15) e pelas demais normas
pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO** de **LANCHE** para os eventos das **PLENÁRIAS DO CREA/AL**, bem como material necessário à execução do referido serviço (mesa, cadeira, pratos, talheres, copos, pessoal de apoio, garçons e auxiliares), conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação nº 04/2015 (Pregão Presencial nº 02/15), no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 Quantidade de eventos: 16 (dezesseis).

2.2 Quantidade de participantes: 50 (cinquenta).

2.3 Quantidade: 1 (um) evento fixo mensal e 4 (quatro) a serem definidos pelo CONTRATANTE, totalizando 16 (dezesseis).

2.4 Quantidade anual: 800 (oitocentos) participantes atendidos.

2.5 Cardápio

2.5.1 MINIPORÇÕES:

- a) Empada de forno, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- b) Mini coxinha;
- c) Mini croissant doce, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- d) Mini croissant salgado, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- e) Mini hambúrguer com alface e tomate;
- f) Mini pão de queijo;
- g) Mini pastel de forno, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- h) Mini quiche, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- i) Mini sanduíche, contendo frios (presunto ou salame, além de queijo) e requeijão (ou margarina ou manteiga), alface e tomate;
- j) Salgadinhos, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- k) Mini torta salgada, mínimo 3 (três) sabores diferentes;
- l) Bolo, apresentado fatiado, no mínimo 2 (duas) opções diferentes, sem cobertura e com cobertura;
- m) Doces em caldas, no mínimo 2 (duas) opções diferentes.

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

2.5.2 BEBIDAS

- n) Refrigerantes, mínimo 3 (três) opções;
- o) Suco, no mínimo 2 (duas) opções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O preço global deste Contrato é de R\$ **R\$ 16.990,00** (dezesesseis mil novecentos e noventa reais), conforme se depreende do teor da Ata da Sessão do Pregão presencial nº 02/2015, do dia **04/09/2015**.
- 3.2. O preço acordado neste Contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

- 4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.048 (Serviços de Alimentação).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme se observa do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 5.3 Somente será admitida repactuação contratual ou reajuste de preços após decorridos os 12 (doze) meses do contrato originário.
- 5.4 O reajuste será baseado em índices oficiais do Governo Federal, como INPC ou IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

- 6.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 6.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato e na autorização de fornecimento.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital de Licitação nº 04/2015 (Pregão Presencial nº 02/15).
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com observância das exigências estipuladas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 04/2015.
- 7.3 Credenciar, junto ao CREA/AL, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura ocorram durante a execução deste contrato.
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 7.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados durante a execução deste contrato.
- 7.7 Viabilizar junto aos órgãos competentes, caso seja necessário, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários, bem como arcar com os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, cível e criminal no que se refere aos serviços contratados.
- 7.8 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, com



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

salários, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste contrato.

7.9 Devem ser oferecidos em cada evento, no mínimo, 8 (oito) opções do cardápio, conforme descrição do **item 2.5** deste Contrato.

7.10 As opções de cardápio oferecidas em um evento devem ser, obrigatoriamente, alternadas no evento subsequente.

7.11 Fornecer o serviço de acordo com as necessidades e solicitações do CREA/AL.

7.12 Realizar o serviço de acordo com as especificações solicitadas, nos prazos e no local designado neste Contrato e no Edital de Licitação nº 04/2015 (Pregão Presencial nº 02/15).

7.13 Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições deste Contrato.

7.14 Arcar com todas as despesas referentes ao frete e a descarga dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **JACILDA GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 071 CREA/AL, designada Gestora Contratual.

8.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas neste contrato e no Edital de Licitação nº 04/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação atestada. Caso a CONTRATADA não entregue os documentos descritos até o dia 20 do mês, só poderá apresentá-los ao CREA/AL no dia 01 (um) do mês subsequente e com a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a este mês. O dia 25 é o último dia em que ocorrerão pagamentos, em virtude dos procedimentos de encerramento mensal. O referido pagamento será depositado na **Agência nº 0810, Conta Corrente nº 1571-5, Operação 003, Caixa Econômica Federal.**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste Contrato;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas a CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por esta devida em razão dos preceitos estabelecidos neste Contrato.
- 9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE;
- 9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

9.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não ensejará nenhum pagamento à Contratada.

9.10 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.

11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste Contrato.

11.4 Multa: Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
01	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

04	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato
----	---

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal, por ocorrência	04
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar, por ocorrência	01
5	Efetuar pagamento de salários, vale-transporte c/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02

11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

11.6 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.

11.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.

11.8 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.9 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantindo-se o direito à ampla defesa.

11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser *formalmente motivados nos autos do processo*, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 O presente contrato fundamenta-se:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 13.2 Na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).
- 13.4 Na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.5. No Processo Administrativo 2172107/2015.
- 13.6. No Edital de Licitação n.º 04/2015.
- 13.7. No Edital do Pregão presencial n.º 02/2015.
- 13.8. Na proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA, GESTORA contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 06 de 10 2015.

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATADA

FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVA AZEVEDO

Okla Comercial, Importação e Exportação

Produtos Alimentícios LTDA

GESTORA CONTRATUAL

JACILDA GOMES DOS SANTOS

Matrícula nº 071 CRE/AL

Marcelo Viana de Almeida

OAB/AL 8.302

Advogado CREA/AL

Testemunhas:

1) Lucélis Quintino Leite

Nome:

CPF.: 085-703.444-81

2) Deise M. E. Azevedo

Nome:

CPF.: 042.624.834-10